

EVOLUÇÃO SÓCIO-JURÍDICA DA CRIMINALIDADE*

por
Manuel Monteiro Guedes Valente**

1. Introdução

I. O título da nossa exposição é «evolução social da criminalidade», contudo falarmos de evolução social sem abordarmos a evolução jurídica face ao crime, seria um desafio aleijado, pelo que modestamente procuraremos aferir a análise da evolução criminal segundo dois factores essenciais: o social, onde poderemos enquadrar a problemática económica e cultural; e o jurídico, onde se enquadram todos os anteriores factores.

Falamos de crime nos nossos dias é falarmos de nós, do nosso bairro, da nossa aldeia, da nossa vila, da nossa cidade, do nosso país. É falarmos também da nossa família, da nossa profissão, em suma, da nossa sociedade. Já lá vai o tempo em que o crime era preocupação exclusiva dos juristas, de juizes e de polícias.

Não nos podemos esquecer de que a sociedade estrutura-se numa dinâmica de presumível respeito pelas regras sociais e jurídicas, estatuídas pelos seus membros como cedência de liberdade para que usufruam de certa tranquilidade e segurança¹. Pois, a sociedade surge como meio de satis-

* O texto corresponde à intervenção no Seminário «Segurança nos Centros Comerciais», em Lisboa, no Hotel Vila Rica, em Dezembro de 2002.

** Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna e Universidade Moderna.

¹ Quanto a este assunto, o nosso estudo “A Publicidade da Matéria de Facto”, in *Direito e Justiça – Revista da Faculdade de Direito da Universidade Católica*, Vol. XV, 2001. Tomo 1, pp. 207/208. *Hoc sensu* PHILIPPE ROBERT ao afirmar que “a vida social requer também a

fação de necessidades individuais e colectivas, enraizada quer em uma ordem jurídica, que ao ser violada implica a verificação de mais um crime ou de um ilícito civil, administrativo ou contra-ordenacional, provocando um sentimento de que a cedência de liberdade em troca de segurança não está a ser cumprida por uma das partes contratualizantes. Logo, a análise do crime além de ser interdisciplinar, terá de ser interprofissional e societal.

II. Como sabemos, o legislador tem pautado a sua intervenção penalística com o maior rigor, procurando obedecer aos princípios da intervenção penal, cujo primado máximo é o da *ultima ratio*. Mas, não nos é de todo desconhecido «as fugas para a frente», ao criminalizar certas condutas recrimináveis socialmente e descriminar outras, quer despenalizando-as² quer descriminando-as em sentido técnico ou restrito, ou seja, mantendo a sua proibição como ilícito de mera-ordenação social³. Políticas criminais que necessariamente são o reflexo do pendor social, cultural e económico da opinião da maioria, que terão os seus efeitos a curto e a longo prazo.

Estes fluxos de alteração legislativa quanto a condutas ora incriminadas e posteriormente descriminalizadas de facto ou em sentido técnico alteram completamente a própria análise da evolução criminal – pois o que hoje é crime amanhã já poderá não ser.

Todavia, não é só a alteração legislativa que nos obriga a ponderar na análise da evolução criminal, pois também devemos ter em conta que o que é crime para um pode não sê-lo para outro⁴. Chamo aqui a atenção para uma reportagem que há dias passou num canal de televisão⁵ sobre duas jovens meno-

aceitação ou a constituição de um elemento de coerção sob a forma de modos de pensar e de agir tidos como legítimos, cuja inobservância é passível de sanção”. Vide PH. ROBERT, *O Cidadão, O Crime e O Estado*, (tradução de Josefina Castro), Editorial Notícias, 2002, pp. 163 e ss..

² Como aconteceu com a descriminalização dos cheques sem provisão com valor inferior a 12.500\$00 (€62,35) e com os cheques pré-datados, com o DL n.º 316/97, de 19 de Novembro.

³ Como aconteceu com a descriminalização do consumo de drogas pela Lei n.º 30/2000, de 29 de Novembro, regulamentada pelo DL n.º 130-A/2001, de 23 de Abril.

⁴ O agente do crime muitas das vezes actua pensando que a sua conduta está de acordo com as normas e valores da sua sociedade. Contudo a sua sociedade tem uma cultura e regras próprias, ao que os Profs. FIGUEIREDO DIAS e MANUEL DA COSTA ANDRADE designam de *subcultura do delinquente*, na qual “o crime resulta da interiorização e da obediência a um código de conduta ou cultura que torna a delinquência imperativa.(...) À luz destas teorias, não é só o delinquente que é visto como *normal*. Igualmente *normal* é o seu processo de aprendizagem, socialização e motivação. Com efeito, ao obedecer às normas subculturais, o delinquente mais não pretende do que corresponder à expectativa dos outros significantes que definem o seu meio cultural e funcionam como grupo de referência para efeitos de *status* e de sucesso”. Vide *Criminologia – O homem*

res de 14 e de 16 anos que mantinham uma relação com um homem com mais de 60 anos de idade. Da relação cada uma das menores tinha o seu filho. Nessa reportagem ficou patente que segundo a cultura daquelas famílias – de poucos recursos, certamente – e da própria aldeia – do norte – era admissível que aquela relação perdurasse. Pois, para elas, família e cidadãos daquela aldeia não consideravam que estávamos perante o crime de abuso sexual de menores.

Esta situação fez-nos lembrar um princípio de que NAPOLEÃO se arrogou na ordenação do direito francês: unir o que é igual e separar e manter o que é diferente. Não sabemos até que ponto as «cifras negras» podem ser a resposta de não censurabilidade de certas tipologias criminais, apesar de termos consciência de que muitas delas, como afirmam os Profs. NELSON LOURENÇO e MANUEL LISBOA, são o resultado da “autoavaliação da gravidade do acto, *do* sentimento de que nada pode ser feito, *da* convicção de que a polícia não teria capacidade de solucionar o caso, *da* vontade de o manter em esfera privada, (...), *do* receio de represálias ou, ainda, *do* querer resolver a situação como um assunto pessoal”⁶, como muitas das vezes acontece, principalmente quando o infractor é da família.

III. A evolução da criminalidade acompanha sempre a evolução da sociedade, as suas regras sociais e jurídicas, os seus valores morais e éticos, os seus princípios. Se a sociedade é fria e calculista, o crime cada vez mais será frio e calculista. Se somos desconhecidos uns dos outros, facilmente o crime passa despercebido e desconhecido das entidades oficiais de controlo e de prevenção⁷. Como afirma o Prof. PHILIPPE ROBERT, “o anonimato facilita a depredação; impele à generalização da queixa; e ao mesmo tempo, paradoxalmente, dificulta a reacção pública”⁸.

Tudo reside no ser humano, no homem que é, como afirmava HOBES⁹, *o lobo do próprio Homem*. Pois, enquanto existirem dois homens à face da terra, um terá de ser CAÍM e outro ABEL.

Delinquente e a Sociedade Criminógena, Coimbra Editora, 2.^a Reimpressão, 1997, p. 191.

⁵ Se não estamos errados, a reportagem foi apresentada pela TVI, no Jornal Nacional, no dia 21 de Novembro de 2002.

⁶ Vide NELSON LOURENÇO e MANUEL LISBOA, *Dez anos de Crime em Portugal – Análise longitudinal da criminalidade participada às Polícias (1984-1993)*, CEJ-GEJS, 1998, p. 23. Itálico nosso.

⁷ Sobre esta perspectiva e a teoria do anonimato, PHILIPPE ROBERT, *Op. Cit.*, pp. 161 e ss..

⁸ *Ibidem*.

⁹ *Apud* REINOLD ZIPPELIUS, *Teoria Geral do Estado*, (tradução de Karin Praefke-Aires Coutinho), Fundação Calouste Gulbenkian, 1997, p. 162.

O *modus operandi* dos infractores acompanha o desenvolvimento tecnológico da comunidade. Hoje, não nos é lícito falar apenas do crime visível, aquele que os nossos olhos e ouvidos facilmente percebem – como os crimes contra a vida, contra o património, contra os valores e a vida em sociedade e alguns contra o Estado. Pois, a nova (aparente) criminalidade é uma realidade sofisticada que causa prejuízos enormes à sociedade e ao Estado, pondo em causa a sua segurança, a sua credibilidade e a sua autoridade. Dessa criminalidade falaremos mais em pormenor num ponto à parte.

A evolução do crime acompanha os movimentos da população, quer na sua deslocação física, quer na sua desenvoltura sociocultural. Como sabem, tempos houve em que os duelos eram permitidos como justificação do «lavar da sua honra», hoje um duelo poderá culminar na prática de um homicídio ou de ofensas à integridade física ou, mesmo até, no crime de participação em rixa.

Pois, hoje temos mais consciência da verificação de actos criminosos devido à massificação da informação, da própria evolução tecnológica das instâncias de controlo e da tomada de consciência por parte das vítimas de que a comunicação de um crime é prevenção nas suas várias perspectivas: primária, secundária e terciária; geral e especial; activa e passiva; social e situacional¹⁰. Ser-nos-á impossível determinar se hoje existe mais crime ou não do que no início do século XX ou durante o séc. XIX. Mas, dos relatos históricos podemos afirmar que, nos finais do séc. XVIII e meados do Séc. XIX, o crime era mais sangrento e mais violento e fortemente situado nas Cidades de Lisboa e do Porto. Basta pensarmos nas medidas tomadas por PINA MANIQUE, na cidade de Lisboa, para nos apercebermos da realidade criminal da época.

Relembro aqui os textos de MASCRENHAS BARRETO:

“Em Janeiro de 1783, travou-se uma verdadeira batalha entre polícias e bandidos, muitos deles desertores e civis, armados pelos cúmplices dos quartéis, com armas de calibre proibido por lei, desde 1610; também por marginais que já haviam sido presos, mas que andavam em liberdade condicional, com «alvarás de fiança» e «cartas de seguro», por não haver lugar nas prisões onde só se mantinham os que não tinham dinheiro com que «afiançar-se». Os «presos» em liberdade continuavam praticando toda a espécie de crimes, dando o seu exemplo ânimo a que outros os imitassem, por fraqueza dos juizes e ligeireza das penas. Quando um malfeitor partia

¹⁰ Sobre as várias perspectivas de prevenção o nosso *Consumo de Drogas – Reflexões Sobre o Novo Quadro Legal*, Almedina, 2002, pp.47 a 53.

para um assalto, deixava um procurador, com o dinheiro da fiança, prestes a intervir e a assegurar a liberdade, em caso de malogro com a polícia”¹¹;

Um outro trecho analisa a situação do crime na década de 30 do Séc. XIX:

“O escritor liberal, filo-maçónico, Maximiano Lemos, relata: «*Por todo o País, bandos armados saqueavam e matavam ferozmente, sem que ninguém os estorvasse. Em nome da Liberdade, florescia o bandoleirismo (...). Em nome da Liberdade(...) encheram-se até à saciedade. Os próprios magistrados roubavam escandalosamente*”. Chegava-se a assassinar toda uma família, incluindo as crianças, pela obtenção do benefício de um testamento”¹².

IV. A análise da evolução do crime tem-se baseado nas estatísticas do MJ ou em inquéritos de vitimação, quer uns quer outros demonstram que há sempre uma variação crescente na sua globalidade, podendo existir um decréscimo em um ou em outro tipo de crime, quer real – porque os actos que consubstancia aquela conduta como crime deixaram mesmo de ser praticados – quer fictício – porque se despenalizou a conduta ou porque os cidadãos deixaram de comunicar essas condutas às autoridades por inoperância ou inutilidade das sanções.

Como afirmam NELSON LOURENÇO e MANUEL LISBOA¹³, ao falarmos de criminalidade teremos de falar em três tipos de criminalidade: *a real* – «conjunto de infracções efectivamente cometidas por uma população numa época determinada»; *a aparente ou participada* – a «denunciada à polícia ou do conhecimento desta»; e *a legal* – «a que resulta do número de casos julgados e objecto de condenação judicial».

Se fizermos uma análise restritivamente jurídica só podemos considerar como crime aqueles casos em que houve julgamento com condenação. Contudo, seria uma análise errada de uma doença. Pois, seria como o médico que apenas diagnosticou uma constipação sem se perguntar se não seria uma pneumonia. Todavia, para compreendermos melhor o fenómeno crime impende sobre nós o dever de fazermos uma pequena abordagem jurídica do crime.

¹¹ Vide MASCARENHAS BARRETO, *História da Polícia em Portugal*, Braga Editora, 1979, p. 111.

¹² *Idem*, p. 151.

¹³ *Vide Op. Cit.*, p. 22.

2. A evolução jurídica face ao crime

I. As políticas criminais, face à crescente criminalidade, muitas das vezes centrada em certas tipologias, impõem uma evolução do *ius puniendi* do Estado, quer quanto às condutas puníveis, quer quanto às finalidades da sua punibilidade. Como referíamos anteriormente, a censurabilidade das condutas dependem dos tempos que mais não são do que o reflexo do ideário vivido. Recordando KARL LARENZ, afirmamos com ele que “ a lei vale para todos os tempos históricos, mas em cada momento da forma como este a entende e desimplica, de acordo com a consciência jurídica”¹⁴.

Se estivermos perante um direito punitivo baseado na retribuição, a criminalidade passará a ser um objecto de trabalho dos polícias e dos juristas – advogado e juizes. Se olharmos para o Código Penal de 1886, cuja finalidade das penas não se erguiam na prol primária da prevenção geral e especial, mas na ideologia de retribuição, os detentores da sua moldação e da sua aplicação concreta preocupavam-se com a resolução do caso em mãos de modo a que a segurança do Estado – ordem e tranquilidade públicas – estivesse a salvo. Os instrumentos baseavam-se em uma ideia de repressão, também espelhando-se assim a própria ideologia política em vigor.

Todavia, desde 1963 sentia-se necessidade de um Código Penal novo, mais ajustado à realidade vigente. Como em todo o mundo, o crime deixava de ser caseiro e limitado, para ser transfonteiriço e ilimitado, quer quanto aos agentes da infracção quer quanto às novas tipologias desviantes que punham em causa a estrutura do Estado. Pois, é na década de 50 que se verifica um dos maiores saltos da tecnologia, consequência da trágica Segunda Grande Guerra e das ‘rebeliões’ nas colónias europeias. Para caracterizar esta fase da história da humanidade relembramos aqui o provérbio popular «a necessidade aguça a arte e o engenho», acrescentando quer para o bem quer para o mal.

Dos projectos do saudoso Prof. EDUARDO CORREIA – da parte geral de 1963 e da parte especial de 1966 – nasceu o Código Penal de 1982, cuja parte geral está vincada por «uma visão unitária, coerente, marcadamente humanista e em muitos aspectos profundamente inovadora»¹⁵.

¹⁴ *Apud* o nosso *Consumo de Drogas...*, p. 33.

¹⁵ *Vide* Introdução constante do Decreto-lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que aprovou o Código Penal de 1982.

II. Tendo como fundamento axiológico a culpa concreta e atribuindo àquela uma reprovação, o CP/82 preconiza como finalidades a prevenção geral – negativa e positiva – e a prevenção especial com o fim primeiro e último da ressocialização ou recuperação do delinquente, cujo fracasso ou sucesso são, também, imputáveis às instâncias formais de controlo da delinquência e de execução da pena privativa da liberdade, assim como das penas não privativas da liberdade, cuja preferência¹⁶ deve pertencer ao ideário do intérprete e do aplicador da lei penal.

O sentido pedagógico e ressocializador das penas, conjugado com a sentimento de que a prisão não é o antibiótico mais adequado para o crime, o mesmo Código preconiza a redução da pena de prisão ao mínimo indispensável e se for possível a sua substituição por pena não privativa da liberdade e com o maior grau de probabilidade de reinserção do delinquente: como a multa, a admoestação ou o trabalho a favor da comunidade.

Sabendo que de nada significa educar sem moral e exemplo, a posição jurídica do recluso passa pela concretização do princípio estruturante do Estado de direito democrático – o respeito da dignidade da pessoa humana – e pelo sentido de responsabilidade que é necessário inculcar no delinquente. Como afirma CESARE BECCARIA «a atrocidade das penas (...) seria, ainda assim, contrária não só às virtudes benéficas geradas por uma razão esclarecida, que prefere comandar homens felizes a um rebanho de escravos (...), mas seria contrária também à justiça e à natureza do próprio contrato social»¹⁷.

O CP/82 consagra a designada «tríade punitiva: Estado-Delinquente-Vítima»¹⁸. Esta passa a ter igual dignidade aos demais sujeitos, pois prevê-se a responsabilidade civil emergente do crime (art. 128.º) e a indemnização dos lesados (art. 129.º). Preconizava-se que a indemnização fosse prática através da faculdade do «tribunal atribuir ao lesado, a seu requerimento, os objectos apreendidos ou o produto da sua venda, o preço ou valor correspondente a vantagens provenientes do crime pagos ao Estado ou transferidos a seu favor por força dos artigos 107.º a 110.º, e as importâncias das multas que o agente haja pago (artigo 129.º, n.º 3)»¹⁹. A ressalva

¹⁶ Vide art. 71.º do CP/82.

¹⁷ Vide CESARE BECCARIA, *Dos Delitos e das Penas*, (tradução de Lucia Guidicini e de Alessandro Berti Contessa), Martins Fontes, 1991, p. 47.

¹⁸ Vide o ponto 17 da Introdução constante do Decreto-lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, que aprovou o Código Penal de 1982.

¹⁹ *Ibidem*.

dos valores e interesses da vítima tentam «evitar que o sistema penal, por exclusivamente orientado para as exigências da luta contra o crime, **acabe por se converter, para certas vítimas, numa repetição das agressões e traumas do próprio crime**»²⁰.

III. O CP/82, na parte especial, caracteriza-se por duas tendências: uma de descriminalização de determinadas condutas; e outra de neo-criminalização, principalmente quanto a crimes de perigo comum. Este ajuste penalístico deve-se à mutação social e ao surgimento de novas tecnologias capazes de porem em perigo a pessoa e a comunidade.

Como forma de salvaguardar a família e/ou outros interesses mais íntimos e tendo como vector a *ultima ratio* do direito penal, o CP/82 modificou a natureza do crime - de público para semipúblico e até mesmo para particular -, retirando assim a legitimidade da acção penal que recaía sobre o Ministério Público – *ex vi* n.º 1 do art. 221.º da CRP, actual 219.º.

Como inovação verifica-se a criminalização da participação em rixa (art. 151.º do CP) e quanto aos crimes de perigo comum – como incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos, inundação e avalanche, difusão de epizootias, violação de regras de segurança das comunicações – realça-se a primazia que se dá ao perigo e não ao dano.

Houve uma maior consciencialização quanto às organizações terroristas e quanto a toda a criminalidade que a elas se interligam ou fomentam. No âmbito dos crimes contra o património, surge um novo tipo de crime – a infidelidade (art. 319.º) – que visava punir as situações que tivessem como intenção provocar um grave prejuízo patrimonial; além de se afastar a determinação da medida da pena de acordo com «o montante do valor real do objecto da acção».

IV. Como sabemos o CP/82 foi revisto em 1995 pelo DL n.º 48/95, de 15 de Março. Erguendo os seus arautos na dignidade da pessoa humana, preocupou-se em relevar «a importância da prevenção criminal nas suas múltiplas vertentes: a **operacionalidade e articulação das forças de segurança** e, sobretudo, a eliminação de factores de marginalidade através da promoção da melhoria das condições económicas, sociais e culturais das populações e da criação de mecanismos de integração das minorias”, sem que se menosprezasse o silogismo de que «o

²⁰ *Ibidem*. Negrito nosso.

combate à criminalidade não pode deixar de assentar numa **investigação rápida e eficaz** e numa **resposta atempada dos tribunais**»²¹.

Sendo um «repositório de valores fundamentais», o CP consagra uma hierarquia de molduras penais face aos valores a tutelar, sem se esquecer do privilégio de se optar pelas penas não privativas da liberdade, tendo em conta os princípios da necessidade, da proporcionalidade e da adequação da determinação da pena. Tendo em conta os desideratos da prevenção geral e especial, jamais a pena poderá em concreto ultrapassar a culpa, para que se verifique a reintegração do agente na sociedade e a protecção de bens jurídicos²².

A possibilidade da substituição da pena de multa pela prestação de trabalho a favor da comunidade não afastou o legislador de dar dignidade à pena de multa ao lhe dar um carácter punitivo efectivo e fomentando-a como dissuasora através de um aumento significativo quer na duração temporária quer no montante máximo.

Na Parte Especial há a realçar a integração dos crimes sexuais no Título dos crimes contra as pessoas, face à liberdade e autodeterminação sexual como bens eminentemente pessoais, abandonando-se a concepção moralista subjacente na sistematização de 1982. O crime sexual praticado contra menor sofreu uma dupla agravação: quer pela elevação geral das molduras penais dos crimes de violação e de coacção sexual; quer pela agravação estabelecida para os casos em que a vítima é menor de 14 anos de idade, atendendo-se à natural «vulnerabilidade da vítima»²³.

Nos crimes contra o património, abandonou-se os conceitos indeterminados e «optou-se por uma definição quantificada de conceitos como valor elevado, consideravelmente elevado e diminuto», além do crime de furto simples ter deixado de ser crime público e passar a ser crime semipúblico.

Nos crimes contra o Estado, verificou-se a descriminalização de infracções contra a segurança do Estado – como os p. e p. pelos artigos 340.º (*auxílio a medidas hostis a Portugal*), 347.º (*violação da confiança de representantes de Portugal junto de Estado estrangeiro ou organização internacional*) e 348.º (*correspondência e comércio em tempo de guerra com súbdito ou agente de Estado inimigo*) – e contra a autoridade pública – como os p. e p. pelos artigos 385.º (*ofensa a funcionário*), 387.º (*resistência com motim*) – por se considerar que «num Estado de direito democrático es-

²¹ Vide Preâmbulo do DL n.º 48/95, de 15 de Março. Negrito nosso.

²² Vide Preâmbulo do DL n.º 48/95, de 15 de Março, e art. 40.º do CP.

²³ *Ibidem*.

tabilizado a tutela penal deve restringir-se a atentados que impliquem²⁴ o recurso indevido a violência ou formas análogas de actuação»²⁵.

O CP/95 neocriminaliza condutas cuja tutela se revela importante quer quanto a novos bens jurídico-penais ou de novas modalidades de agressão ou perigo quer quanto a compromissos internacionais:

- * propaganda ao suicídio – art. 139.º;
- * perturbação da paz e do sossego – art. 190.º, n.º 2;
- * burla informática – art. 221.º;
- * abuso de confiança de cartão de garantia e de crédito – art. 225.º;
- * tortura e outros tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos (artigos 243.º e 244.º;
- * instrumentos de escuta telefónica – art. 276.º;
- * danos contra a natureza – art. 278.º;
- * poluição – art. 279.º.

V. Quer em 1982 quer em 1995, o legislador optou por deixar para diplomas avulsos certo tipo de criminalizações, como por exemplo os delitos antieconómicos, o tráfico de droga, o branqueamento de capitais, a criminalidade informática, os atentados contra a integridade e identidade genética, o regime jurídico do cheque sem provisão.

O agravamento das penas, como se tem sentido diariamente, não fez recrudescer a criminalidade. Cumriu-se a tese de Montesquieu²⁶, que respondeu aos que pediam mais agravamento das penas da seguinte forma: *A causa de todos os relaxamentos – leia-se delitos – vem da impunidade, não da moderação das penas*. A certeza da impunidade conduz a que, como nos finais do Séc. XVIII e início do Séc. XIX, se dê ânimo aos demais para infringir. Se a prevenção geral não alcança os seus intentos, muito menos os alcançará a prevenção especial.

Contudo, verificou-se ao longo destes anos que a despenalização ou descriminalização têm funcionado como tentativa de libertar os tribunais de bagatelas judiciais, acompanhando a própria evolução da criminalidade, apesar de se constatar que cada vez mais os tribunais estão “entupidos” com processos. Uma política criminal economicista poderá dar ‘frutos pobres’ quer a pequeno quer a longo prazo. Política que se afasta da essência da verdadeira e pura política criminal

²⁴ *Ibidem*.

²⁵ *Ibidem*.

²⁶ *Apud* JEAN LARGUIER, *La Procédure Pénale*, Presses Universitaires de France, 4.ª Ed., 1973, p. 5.

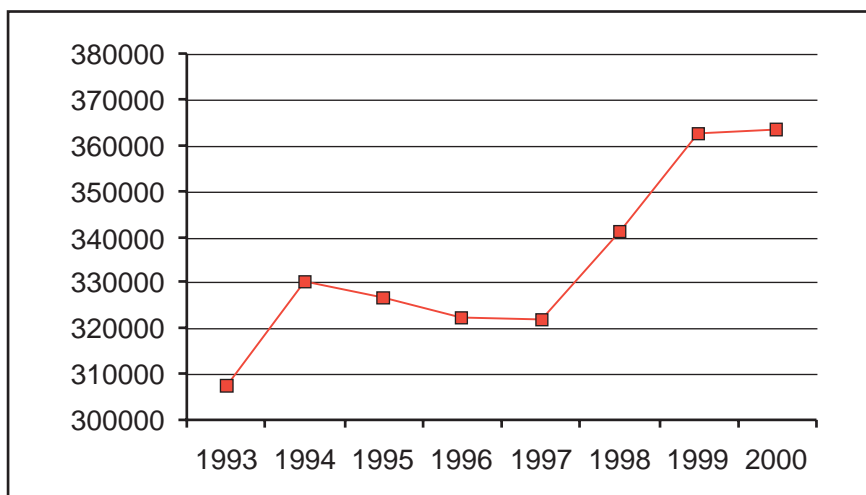
3. A evolução do crime

Neste ponto iremos fazer uma breve análise da evolução do crime, que se baseará na *criminalidade aparente ou participada*, correndo assim o risco de não demonstrar a variação real do crime. Contudo, preferimos correr esse risco com base nas denúncias às autoridades policiais, constantes das Estatísticas Criminais do MJ, do que nos basearmos em deduções retiradas das notícias da imprensa ou da opinião pública, que, como afirma KARL POPPER, acarreta «plurimos mitos»²⁷.

a) Breve análise de 1993 a 2000

Nesta alínea fazemos duas análises da evolução do crime. Uma centrada na totalidade dos crimes – Gráfico 1 – e outra centrada na evolução dos crimes de acordo com certas tipologias que influenciam o aumento e o decréscimo da criminalidade – Gráfico 2.

Gráfico 1
Evolução do crime entre 1993-2000²⁸



²⁷ Vide o nosso *Consumo de Drogas ...*, p. 31.

²⁸ Dados recolhidos nas Estatísticas Criminais do Ministério da Justiça de 1997, 1998, 1999 e 2000.

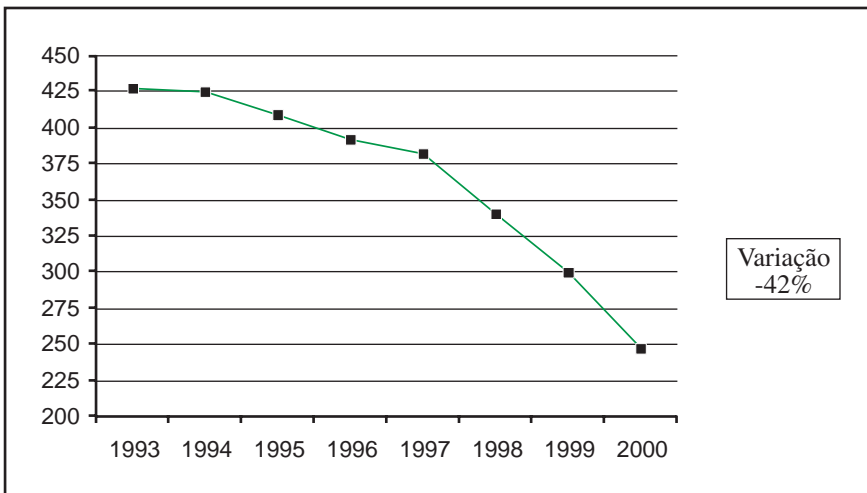
Como podemos ver, de 1994 até 1997 há uma descida do número total de crimes registados pelas autoridades policiais, curva que se inverte a partir de 1998, provocando uma variação final em relação a 1993 de 18,2%.

Apesar de em 1998 existir um decréscimo dos crimes contra o património devido à famosa despenalização da emissão de cheques sem provisão com valor inferior a 12.000\$00 (€62,35), operada pelo DL n.º 316/97, de 19 de Novembro, fazendo descer de 22 528 crimes por emissão de cheque sem provisão em 1997 para 6 677 em 1998, não se verificou um decréscimo da criminalidade.

A despenalização de uma conduta não influencia a evolução do crescimento da criminalidade.

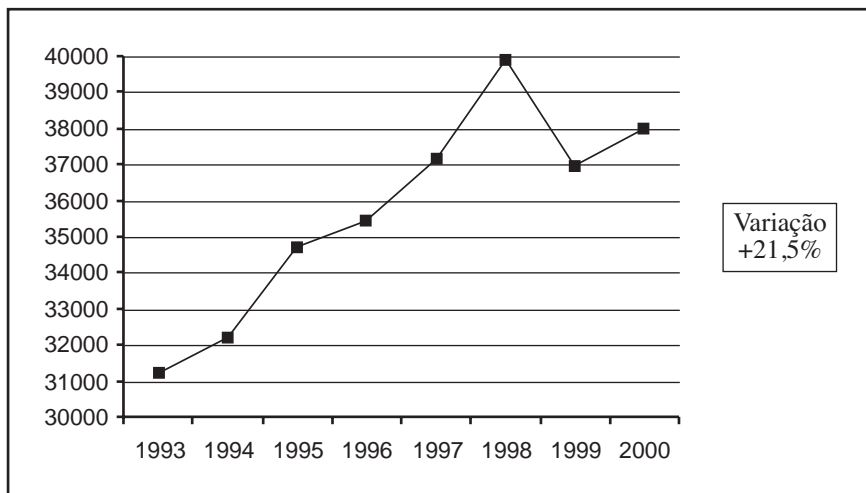
Gráfico 2
Evolução de certas tipologias criminais entre 1993-2000²⁹

Homicídio voluntário

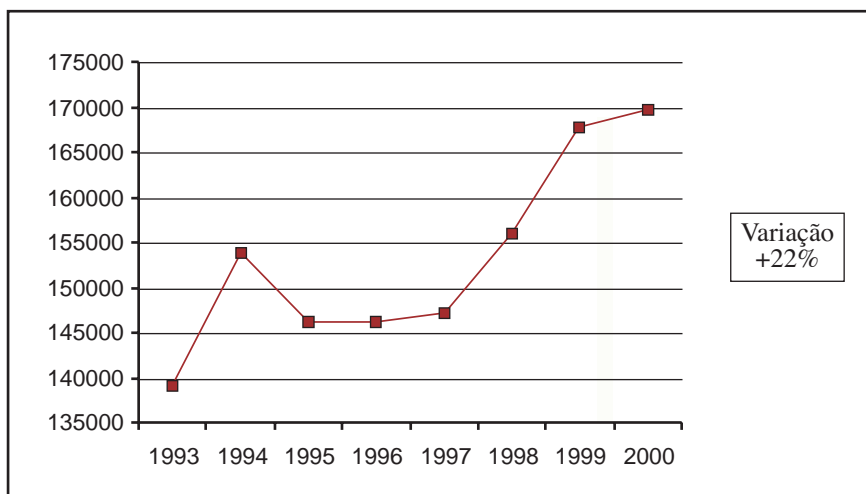


²⁹ Dados recolhidos nas Estatísticas Criminais do Ministério da Justiça de 1997, 1998, 1999 e 2000.

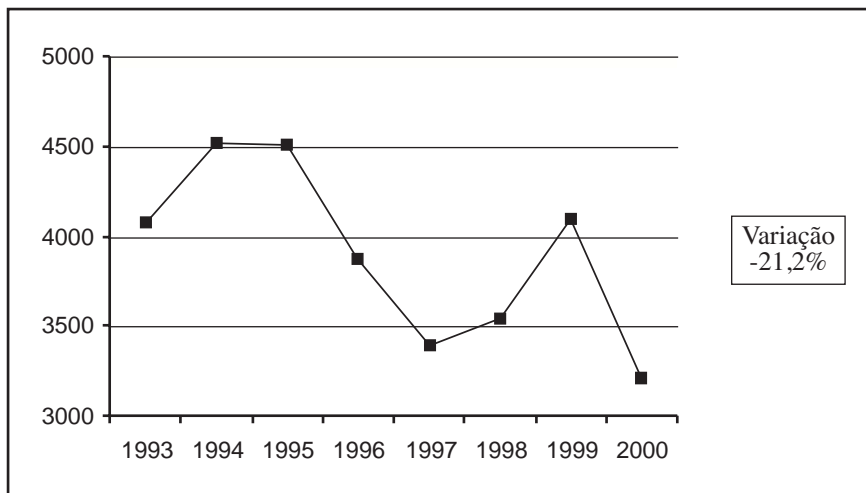
Ofensas à integridade física voluntárias



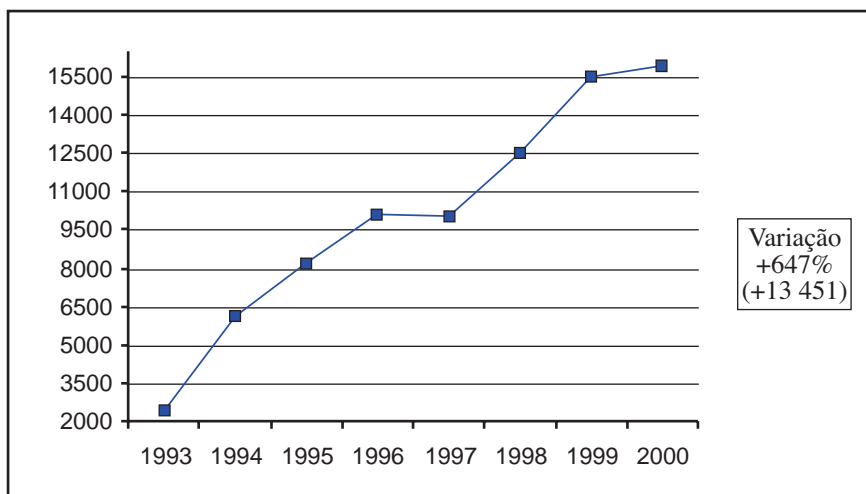
Furto



Tráfico de estupefacientes



Condução de veículo sob o efeito de álcool



Como podemos verificar, nos crimes de homicídio voluntário consumado há uma quebra significativa, acompanhada unicamente pelo crime de tráfico de estupefacientes que registou, também, um decrésci-

mo relevante. Quanto ao tráfico de droga realçamos variações de subida – de 1993 para 1994 e de 1997 para 1999 – e de descida – de 1994 para 1997 e de 1999 para 2000. Vários factores podem estar em jogo: descida de consumidores, menos procura, menos exposição do traficante; elevado número de detenções no ano anterior; investigações em curso; etc....

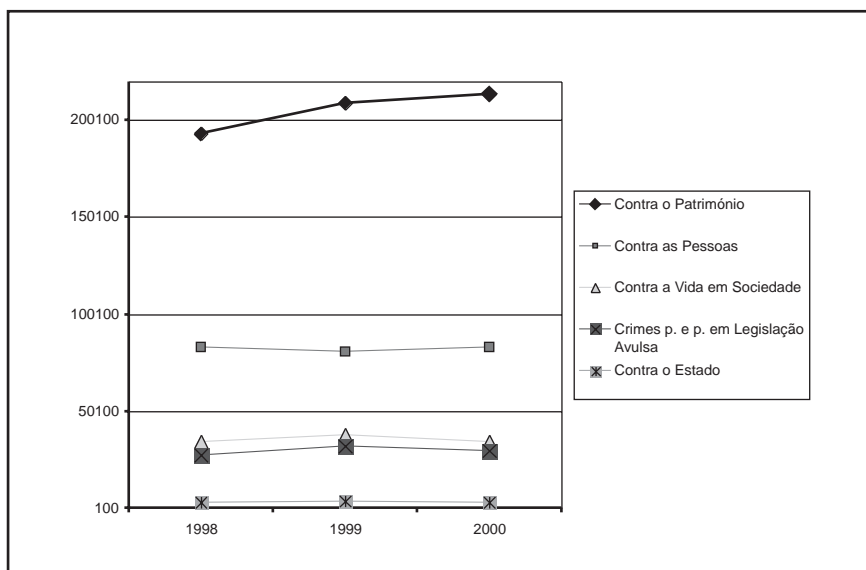
Os crimes que provocam um maior sentimento de insegurança, como a ofensa à integridade física voluntária e o furto, apresentam um crescimento muito idêntico: 21,5% para OIFV e de 22% para F. Quanto ao crime de OIFV verifica-se um decréscimo de 1998 para 1999, tendo aumentado deste para 2000. Quanto ao crime de F houve um aumento de 1993 para 1994 e deste ano para 1995 há um decréscimo. De 1995 até 2000 existiu sempre um aumento da verificação do crime.

Surpreendente é o registo das infracções relativas à condução de veículo sob influência de álcool (taxa igual/superior a 1,2g/l). De 1993 até 2000 o crime aumenta 647%. Em apenas 7 anos o crime aumenta quase 7 vezes. Vários factores podem estar relacionados com este aumento, como a consciencialização por parte das autoridades da problemática do álcool e dos seus malefícios na condução, provocando assim um aumento de fiscalização preventiva - proactiva - dos condutores; ou devido ao aumento de acidentes diários que provoca a designada fiscalização reactiva, o que obriga a uma maior detecção de condutores com taxa de alcoolemia superior à permitida por lei.

b) Breve análise de 1998 a 2000

Nesta alínea iremos fazer uma análise mais restritiva da evolução da criminalidade segundo os títulos do Código Penal e a Legislação Penal Avulsa.

Gráfico 3
Evolução de certas tipologias criminais entre 1998-2000³⁰



Como podemos aferir pelos dados acima expostos, os crimes contra o património são os que têm uma maior acentuação na sua evolução crescente, assim como os crimes p. e p. pela legislação avulsa: *tráfico de droga* (que como já acima referimos, tem revelado uma diminuição); *emissão de cheques sem provisão*, apesar de manifestar um decréscimo desde 1999 devido à despenalização; *branqueamento de capitais*; *crimes contra direitos de autor e propriedade industrial* (com um aumento de 523 de 1998 para 618 de 1999); *crimes fiscais e aduaneiros*; *crimes contra a economia*; *condução sem habilitação legal* (que aumentou de 11 638 em 1999 para 13 515 em 2000).

No contexto global pode-se afirmar que existiu um aumento acentuado do crime, em especial das tipologias que mais influenciam o sentimento de insegurança³¹: o crime contra o património e os crimes contra as pessoas, mais propriamente as ofensas à integridade física quer simples quer graves.

³⁰ Dados recolhidos nas Estatísticas Criminais do Ministério da Justiça de 1997, 1998, 1999 e 2000.

³¹ Quanto aos crimes que mais influenciam o sentimento de insegurança, N. LOURENÇO e M. LISBOA, *Op. Cit.*, p. 15.

4. A incidência urbana do crime

I. Como podemos constatar o crime que mais se identifica com os sentimentos de insegurança – crimes contra as pessoas e contra o património³² – têm maior incidência nos centros urbanos, sendo de realçar as grandes urbes como Lisboa e Porto.

Apesar de nos consciencializarmos de que, por meio da comunicação social, nos últimos dois anos, há um aumento de crime violentos – como roubos com o recurso a armas de fogo a bombas de gasolina e a pessoas isoladas, como furtos qualificados de armas em armeiros – podemos praticamente assegurar que a criminalidade mais violenta ou que mais impacto tem na sociedade em geral está centrada junto ou nas áreas limítrofes das grandes áreas metropolitanas.

Como nos têm demonstrado as estatísticas do MJ desde 1997, o crime urbano densifica-se com os movimentos de pessoas – onde há direito há sociedade e onde há sociedade há conflito, que pode alcançar vários escalões conforme o grau da violação da norma.

No mesmo sentido, PHILIPPE ROBERT³³ defende que “as regiões rurais estão subexpostas e os agricultores parecem particularmente pouco sujeitos” às predações. Pois, a “cidade concentra presas que são, ao mesmo tempo tentadoras e facilmente acessíveis: autênticas procissões de viaturas são deixadas à mercê de todos, na rua ou em áreas de estacionamento, e as habitações ficam normalmente vazias durante o dia”. Ou seja, o crime é favorecido pelo “actual estilo de vida urbano”.

No mundo rural de Portugal, a par de um ou outro homicídio, a par de uma ou outra ofensa à integridade física, de um ou outro crime de furto qualificado, verificamos que o crime praticado mais divulgado pelos órgãos de comunicação social (OCS) é o de burla, cuja maior incidência se manifestou aquando da mudança do escudo para o euro.

³² *Hoc sensu* N. LOURENÇO e M. LISBOA, *Op. Cit.*, p. 15, e PHILIPPE ROBERT, *Op. Cit.*, p. 125 e ss.. O Prof. PHILIPPE ROBERT apresenta um quadro em que a nível nacional, em França, em 1997, o crime contra o património – crimes de danos e as predações – atinge 77,8% da criminalidade total, (*Vide Op. Cit.*, p. 127). Em Portugal, no mesmo ano, o crime contra o Património, segundo as estatísticas do MJ, alcança cerca de 64% da criminalidade e o crime contra as pessoas cerca de 23% (*Vide Estatísticas Criminais-Estatísticas Oficiais 1997*, MJ-GEPMJ, p. 9).

³³ *Vide Op. Cit.*, pp. 139/140.

II. O crime urbano tem-se manifestado mais no âmbito dos crimes contra as pessoas, *maxime* integridade física, contra o património, *maxime* furtos simples, qualificado e roubo, cujo grau de violência tem vindo a aumentar³⁴. Como exemplo podemos apontar o ano de 1998, em que dos 96 079 crimes comunicados às autoridades policiais na área da Grande Lisboa, 60 637 são crimes contra o património, ou seja, cerca de 67% dos crimes denunciados ou de que as autoridades tiveram conhecimento. O mesmo fenómeno se regista no Grande Porto, em que dos 53 375 crimes, 37 888 são contra o património, ou seja, cerca de 71% da criminalidade.

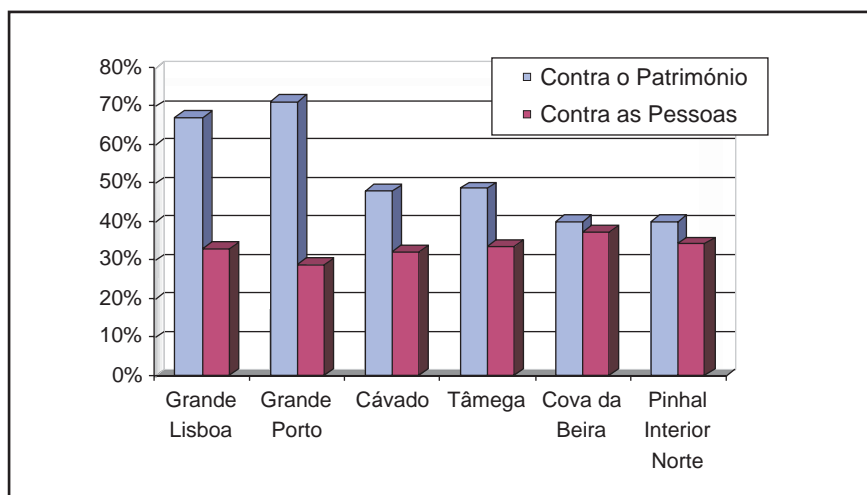
Não nos podemos esquecer de que são nestes dois locais citadinos que se situam os sobejamente conhecidos supermercados da droga, cujos nomes são de todos nós conhecidos, apesar de não ser a razão fundamental destes números.

Da análise da *criminalidade aparente ou participada* demonstra-se que os crimes contra o património obtêm maiorias esmagadoras. Só se exceptua esta tese em algumas zonas: a do Cávado, em que os crimes contra o património atingem cerca de 47,8%, mas os crimes contra as pessoas alcançam um resultado surpreendente de 32%; e a do Tâmega, em que os crimes contra o património atingem os 48,6%, mas os crimes contra as pessoas atingem os 33,4%; na Cova da Beira os crimes contra as pessoas são de 37% e os crimes contra o património são de 40%; no Pinhal Interior Norte os crimes contra as pessoas são de 34,2% e contra o património são de 40%. Resultados idênticos se verificam nas zonas mais interiores e agrícolas do país, podendo-se afirmar que a tese de PHILIPPE ROBERT, de que as predações são um crime urbano³⁵, encontra materialização no nosso país.

³⁴ Neste sentido, o Dr. FERREIRA LEITE – DNA da PJ – numa entrevista ao *Correio da Manhã*, defendeu que os crimes têm aumentado em escala de violência.

³⁵ *Vide* PHILIPPE ROBERT, *Op. Cit.*, pp. 139 e ss..

Gráfico 4
Crimes contra as pessoas e contra o património nas áreas da Grande Lisboa, Grande Porto, Cávado, Tâmega, Cova da Beira e Pinhal Interior Norte



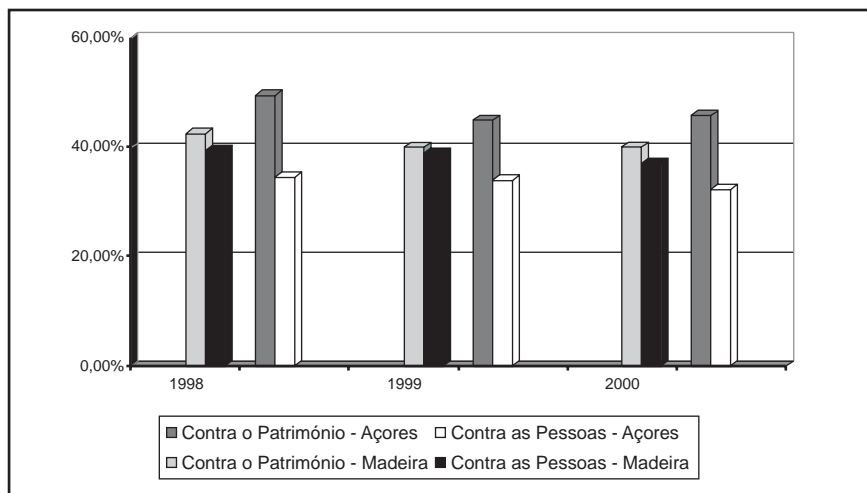
Os crimes contra as pessoas nas zonas mais rurais alcançam resultados duplicados do que na Grande Lisboa (18,8%) e no Grande Porto (17,2%).

Nos anos de 1999 e de 2000 mantém-se a mesma tendência com um aumento dos crimes contra o património: na Grande Lisboa cerca 64,5% em 1999 e 64,4% em 2000 dos crimes participados; no Grande Porto cerca de 72,8% em 1999 e 71,2% em 2000. Quanto aos crimes contra a vida mantêm as mesmas percentagem, excepto no Grande Porto no ano de 1999, em que houve um significativo decréscimo para os 15%.

Significativo também é a incidência criminal nas Regiões Autónomas:

Nos Açores podemos verificar o seguinte:

Gráfico 5
Crimes contra as pessoas e contra o património nas Regiões
Autónomas dos Açores e da Madeira



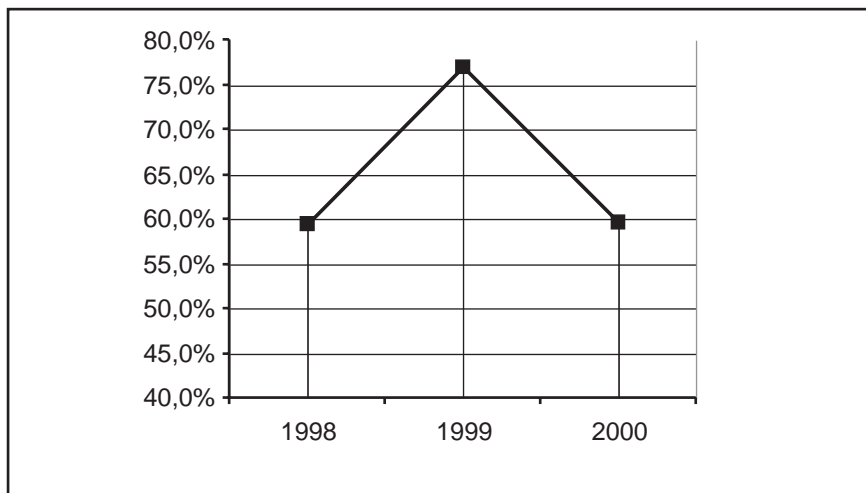
Verifica-se que nas duas tipologias criminais há decréscimo significativo da criminalidade, apesar de haver um aumento total da criminalidade. Justifica-se pelo aumento dos crimes previstos em legislação avulsa, como se pode verificar pelos dados disponíveis nas Estatísticas do MJ.

Na Região Autónoma da Madeira os crimes contra as pessoas têm uma incidência muito próxima com a dos crimes contra o património.

III. Outro tipo de crimes urbanos são os constantes de diplomas avulsos como os respeitantes a estupefacientes. Dos 7 043 participados pelas autoridades, 3663 ocorreram nas Grandes Lisboa e Porto e Península de Setúbal, ou seja, 52% dos respectivos crimes. Se juntarmos a zona do Algarve, a percentagem sobe para os 59,5% deste tipo de criminalidade no ano de 1998. Nos anos de 1999 verifica-se que há um aumento significativo, pois dos 8226 crimes respeitantes a estupefacientes, 6345 são registados na Grande Lisboa, Grande Porto, Península de Setúbal e Algarve, ou seja, 77% deste tipo de crime.

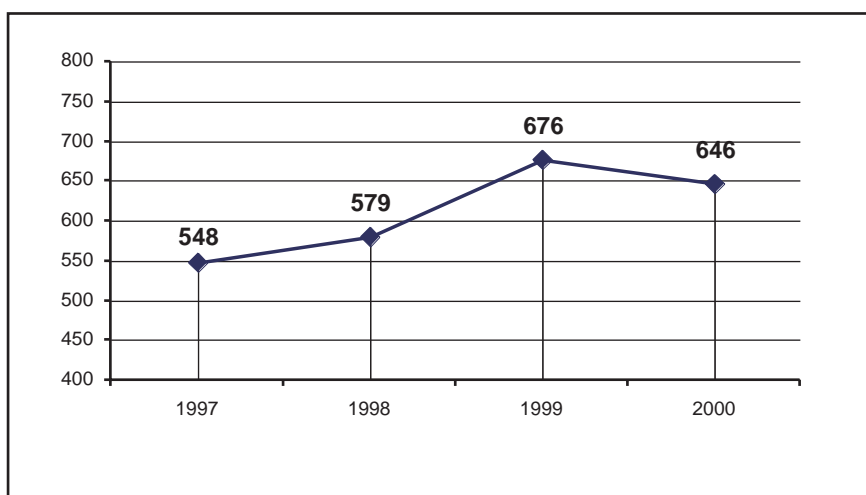
Em 2000, verifica-se uma diminuição significativa deste tipo de crime. Dos 6534 crimes participados, 3895 registam-se nas áreas acima referidas, ou seja, 59,6%.

Gráfico 6
Crimes relativos a estupefacientes nas áreas da Grande Lisboa, Grande Porto, Península de Setúbal e Algarve



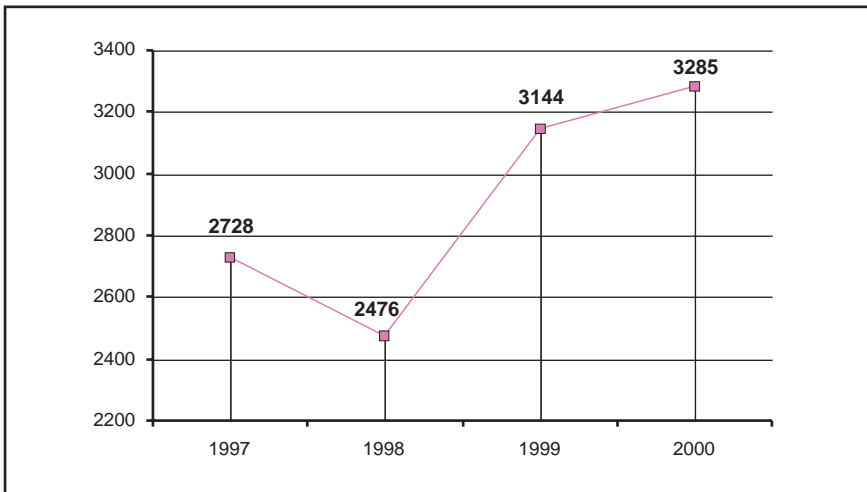
IV. A incidência criminal cidadina situa-se essencialmente nas designadas, por ROBERT, *predações* – crimes contra o património que envolve furtos simples e qualificados, roubo, furto de veículos.

Gráfico 7
Crimes de roubo com recurso a arma de fogo



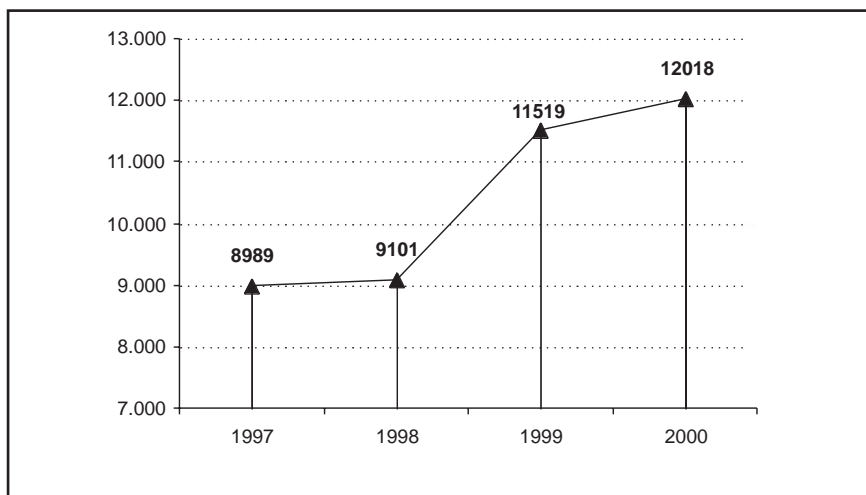
Nesta incidência, empiricamente se deduz que a violência aumenta com o passar dos anos, pois o recurso a armas de fogo tem sido uma constante desde 1997 até 2000: de 1249 para 1507. O aumento mais significativo centra-se no **roubo na via pública** que passa de 326 para 573 roubos com o recurso a arma de fogo. A arma de fogo também foi usada na prática de outros roubos, sendo o seu uso em 1997 de 548 crimes, em 1998 de 579 crimes, em 1999 de 676 crimes e em 2000 de 646 crimes de roubo.

Gráfico 8
Crimes de roubo com recurso a arma branca



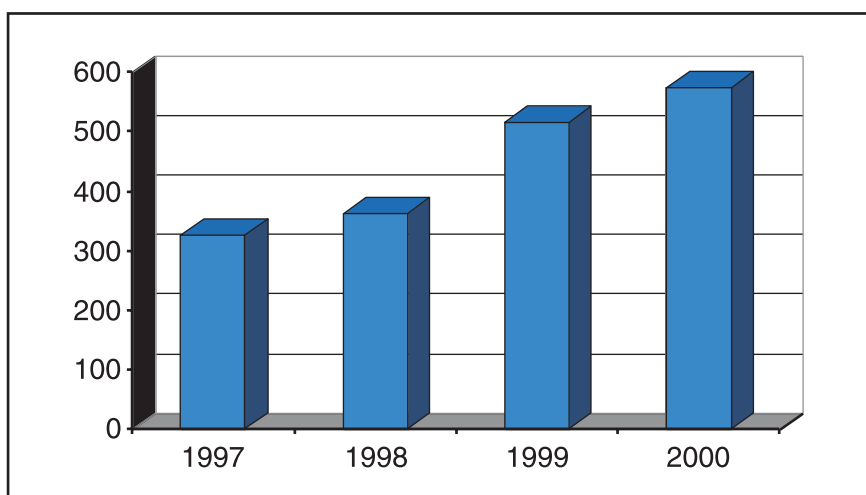
Os agentes do crime de roubo recorrem maioritariamente às **armas brancas** para a sua prática, quer na via pública quer em outro tipo, podendo-se dizer que, em 1997, 2728 crimes de roubo foram cometidos com armas brancas, e, em 2000, foram cometidos 3285.

Gráfico 9
Crimes cometidos com recurso a armas ou outros instrumentos (veneno ou produtos químicos)



Num total de **uso de armas ou de instrumentos** (como veneno ou outro produto químico) na prática de crimes, de 1997 a 2000, há um aumento de 8989 para 12018.

Gráfico 10
Crime – Roubo na via pública



A **violência do crime** quer contra as pessoas quer contra o património tem vindo a **agudizar-se**, o que poderá ter efeitos perversos no futuro quer quanto à reacção pública quer quanto a uma reacção privada do crime: por um lado, pode-se legitimar o uso da força por parte do poder público que sabemos como começa, mas não sabemos quando e como acaba; e por outro lado, podemos assistir a um recurso por parte dos particular a meios de auto defesa – uns legais como os alarmes, a segurança privada, os sistemas de videovigilância em propriedades de domínio privado; mas outros, mesmo que legais, podem trazer consequências anti-jurídicas muito relevantes como p. e. o recurso à arma de fogo como instrumento de defesa privada.

5. A nova (aparente) criminalidade

I. Como já nos apercebemos a evolução do crime acompanha a evolução do Homem inserido na sociedade hodierna onde o imediato é valorizado e o mediato esquecido, onde a imagem é premiada e o conteúdo escapecido. Como há dias afirmávamos, a evolução do Homem apresenta-se-nos como uma espada de dois gumes, por um lado procura-se descobrir a cura de imensas doenças, por outro procura-se explorar esses esforços e conhecimentos para fins inidóneos.

A enfermidade alastra-se desde o momento em que o crime deixou de ser local, regional, nacional e passou a ser transfronteiriço, transnacional e internacional. Chegou, minhas senhoras e meus senhores, a globalização do crime. A globalização, fenómeno de metamorfose do Homem, produziu dois efeitos controversos: por um lado apresenta-se benéfica no plano económico e cultural; mas por outro lado, nos planos da cidadania e da segurança, a globalização tem proporcionado o desrespeito pelos direito, liberdades e garantias e fomentado ou facilitado o crime organizado – pondo em causa a segurança dos cidadãos³⁶.

Falamos dos crimes que, hoje, convivem connosco, dormem ao nosso lado, cruzam-se na rua por nós, e que nos provocam elevados prejuízos: crimes tributários, crimes contra a economia, a corrupção activa e

³⁶ Sobre a globalização do crime, o nosso estudo “Cooperação Policial: Viagem Inacabada”, apresentado em Varsóvia, no dia 13 de Setembro de 2002, no âmbito do projecto *Grotius II Penal*, que será publicado numa revista da Faculdade de Direito de Salamanca.

passiva, os crimes de jogo, sem nos esquecermos do branqueamento de capitais. Quanto a esta última tipologia, subscrevemos a tese de NUNO BRANDÃO que defende que “o *branqueamento de capitais* é como que o lado *negro do processo de globalização*, da liberalização das trocas internacionais e dos movimentos de capitais, da abertura dos mercados financeiros, da maciça informatização e do comércio electrónico”³⁷.

O crime organizado, em especial o crime financeiro, quer a nível mundial quer a nível da União Europeia, quer a nível nacional tem as portas abertas e facilitadas à sua propagação, ramificando-se e instalando-se em cada país de diversas formas. A liberdade de circulação de capitais³⁸ abre a janela a novas oportunidades de fraude e, conseqüente, de branqueamento de capitais e de todas as outras tipologias criminais que se correlacionam: p. e. corrupção.

Não nos podemos esquecer de que a designada nova criminalidade, em especial o branqueamento de capitais produz efeitos prejudiciais quer no plano económico, quer nos planos político e social³⁹. No plano económico o branqueamento de capitais poderá **afectar a macroeconomia** – ao provocar uma irracionalidade nas políticas dos sistemas financeiros, afectando a estabilidade das economias mais vulneráveis; uma instabilidade monetária devido às influências negativas que impendem sobre as taxas de juro e de câmbio, promovendo distorções no mercado e colocando em risco o desenvolvimento económico; uma descredibilização da praça financeira, pois este tipo de operações afasta quem investe com «transparência e respeito pelas regras e códigos de conduta estabelecidos» – e a **microeconomia** – estes crimes têm um efeito «extremamente negativo, originando situações de concorrência desleal e perturbando a circulação dos bens no mercado»⁴⁰, pelo elevado fluxo de fundos económicos permite aos seus agentes um desafoço financeiro, o que lhes facilita a colocação de bens a um preço muito mais baixo e o empreendimento de políticas comerciais de difícil execução para a concorrência. .

³⁷ Vide NUNO BRANDÃO, *Branqueamento de Capitais: O Sistema Comunitário de Prevenção*, Coimbra Editora, Coleção *Argumentum*, n.º 11, 2002, p. 16. Itálico nosso.

³⁸ Não defendemos que só a liberdade de circulação de capitais promove e facilita o crime organizado, pois as liberdades de circulação de pessoas, de mercadorias e de serviços são, inevitavelmente, factores de influência e de facilidade para que a criminalidade organizada se desenvolva rápida e eficazmente.

³⁹ *Hoc sensu* N. BRANDÃO, *Op. Cit.*, p. 20 e ss..

⁴⁰ *Idem*, p. 22. Como afirma JUANA DEL CARPIO DELGADO, a licitude dos bens que circulam no mercado é um dos pressupostos essenciais ao seu bom funcionamento e à ordem socio-económica. *Apud* NUNO BRANDÃO, *Op. Cit.*, p. 22, nota 22.

Os alicerces da democracia apodrecem, os seus pilares corroem e a sua estrutura desaba. O sentimento geral é de descrédito face à inexistência de desenvolvimento económico e à constatação de que *o dinheiro é que move o mundo* e não os valores, os princípios, as regras, as normas e códigos de conduta. A economia ilícita domina o mercado dos países mais pobres e em vias de desenvolvimento⁴¹, permitida e facilitada pelos políticos corrompidos pelas organizações mafiosas.

II. Esta nova criminalidade, que cada vez mais afecta o Estado, a sociedade e o indivíduo – a que é desenvolvida por redes bem organizadas e de pouco conhecimento das autoridades policiais e judiciais, como podemos verificar nas estatísticas do MJ – cresce como um cancro: silenciosa, fria, rápida e mortal. Mortal para as democracias recaindo nos mais pobres o sofrimento dos seus tentáculos: pois se não pagamos impostos, não haverá dinheiro para se construir hospitais, escolas, estradas, domínios públicos de acesso livre.

As manifestações desta criminalidade que açambarca o tráfico de droga, de armas, de seres humanos, de veículos furtados, falsificação de moeda, fraudes fiscais e financeiras, crimes informáticos, começam hoje a preocupar o cidadão quer por curiosidade quer por sentimento de injustiça para consigo quer por questões de segurança, uma vez que muitas destas tipologias poderão afectar o seu bem-estar por um lado e o seu património e integridade física por outro. Pois, este tipo de crimes sobrevive à custa de crimes primários, principalmente os perpetrados contra as pessoas e contra o património.

Estamos perante uma criminalidade sofisticada quer em recursos humanos, quer em recursos materiais – financeiros e tecnológicos. A sua evolução é perspicaz e rápida, características que a tornam complexa. A sua prevenção e repressão precisa de um novo olhar mais audaz e mais consciencioso para que o 11 de Setembro não se repitam.

⁴¹ Todavia, desta maleita sofrem outros países desenvolvidos, como a Itália. Vide N. BRANDÃO, *Op. Cit.*, p. 23, nota 26.

6. Conclusão

É tempo de concluir.

Face à realidade criminal evolutiva e cuja actuação jurídica se apresenta tardia, pelo que inútil, nas palavras de BECCARIA, concluímos chamando à pedra um trecho da Prof. Doutora ANABELA MIRANDA RODRIGUES:

“A criminalidade constitui um fenómeno evolutivo e complexo, sendo evidente uma relação íntima entre a criminalidade em geral e a criminalidade organizada e transnacional. A prevenção da criminalidade diz respeito a todos estes tipos de criminalidade e deve levar em conta, nomeadamente, os danos causados pelo crime, seja a nível pessoal ou patrimonial, seja a nível da segurança ou do funcionamento das instituições públicas”⁴².

⁴² Vide ANABELA MIRANDA RODRIGUES, “Que Política de Prevenção da Criminalidade para a Europa”, in *Conferência de Alto Nível Sobre a Prevenção da Criminalidade*, Edição do MJ – GRIEC, 2001, p. 103.

